



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei (Executivo): 019/2025.

Processo: 1864/2025.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal de Vila Velha, por meio da Mensagem nº 016/2025, o Projeto de Lei (Executivo) nº 19/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Vila Velha para o exercício de 2026, conforme exigido pelo art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 114 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

O projeto em análise apresenta dispositivos sobre metas e prioridades da administração pública, orientações para a elaboração da proposta orçamentária, critérios para execução da despesa, limites à expansão de gastos com pessoal, regras para emendas parlamentares, equilíbrio fiscal, e instrumentos de transparência da gestão pública.

Compete à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 57, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, manifestar-se quanto à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação** das proposições legislativas.

II - PARECER DO RELATOR

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui o elo entre o planejamento de médio prazo representado pelo Plano Plurianual (PPA) e o orçamento de curto prazo,





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

consubstanciado na Lei Orçamentária Anual (LOA). Conforme previsto na Constituição Federal (art. 165, § 2º), compete ao Poder Executivo a iniciativa do projeto, cabendo ao Poder Legislativo sua apreciação com foco nos aspectos jurídico-formais e materiais.

O Projeto de Lei nº 19/2025 obedece a esse desenho constitucional ao dispor sobre as diretrizes para a elaboração da LOA de 2026, trazendo os instrumentos exigidos por lei e normas que orientam a execução orçamentária e financeira.

O projeto revela-se formalmente constitucional, porquanto respeita a iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, nos moldes do art. 165, § 2º da Constituição Federal e do art. 114 da LOMVV, que reproduz a exigência da legislação federal quanto à natureza e ao conteúdo da LDO. A proposição foi apresentada no prazo legal (até 15 de maio do exercício anterior), mediante a Mensagem nº 016/2025.

Do ponto de vista material, a proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e responsabilidade fiscal (CF, art. 37; art. 165, § 2º; art. 167), além de viabilizar o exercício da cidadania orçamentária, garantindo transparência e previsibilidade à execução das políticas públicas.

A **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** estabelece normas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina, em seu **art. 4º**, o conteúdo mínimo da LDO. O Projeto de Lei (Executivo) nº 19/2025 cumpre todos os requisitos legais:

- O **capítulo I** trata da **estrutura orçamentária e das diretrizes gerais para a elaboração da LOA**, garantindo a organização por programas, ações e unidades gestoras, conforme art. 8º do projeto e art. 2º da LRF.
- O **art. 7º do projeto** institui o compromisso com o **equilíbrio orçamentário**, exigido pelo **art. 4º, I, alínea “a”, da LRF**.
- O **art. 23** do PL regula a **limitação de empenho e movimentação financeira**, em consonância com o **art. 9º da LRF**, o qual exige tal previsão como instrumento de ajuste fiscal em caso de frustração de receita.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

- Os **arts. 19 a 21** estabelecem normas de **avaliação de resultados e controle de custos**, exigência direta do **art. 4º, I, alínea “c”, da LRF**, reforçando o princípio da eficiência administrativa e da avaliação de desempenho das ações públicas.
- O **art. 14** define o percentual da **reserva de contingência em 1% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, conforme exigido pelo **art. 5º, III, “b”, da LRF**, e será utilizada prioritariamente para atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.
- O **Anexo de Metas Fiscais**, obrigatório pelo **art. 4º, § 1º e § 2º da LRF**, está presente e apresenta as metas de resultado primário e nominal, projeções da receita, despesa e dívida consolidada líquida para o triênio 2026-2028.
- O **Anexo de Riscos Fiscais**, igualmente obrigatório (art. 4º, § 3º da LRF), contempla os passivos contingentes e os riscos capazes de afetar as contas públicas, identificando as providências a serem adotadas.
- O **art. 12** reforça a obrigatoriedade de demonstração de impacto orçamentário e financeiro, conforme **arts. 16 e 17 da LRF**, como condição para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais.
- Os **arts. 39 a 42** do projeto regulam a apresentação, aprovação e execução das **emendas parlamentares**, prevendo que estas deverão ser compatíveis com as metas fiscais e obedecer aos critérios de equidade e legalidade, em consonância com o **art. 166, § 9º da CF/88** e a jurisprudência do STF sobre o tema.

O conteúdo normativo da LDO está em consonância com o ordenamento jurídico, não havendo afronta a normas constitucionais, legais ou princípios gerais do Direito. Ao contrário, a norma orçamentária em análise atua como instrumento de concretização do Estado Democrático de Direito, ao permitir controle legislativo, social e institucional da gestão pública.

Além disso, as cláusulas que regulam transferências voluntárias, convênios, renúncias de receita, pessoal, encargos sociais e operações de crédito são compatíveis com os arts. 14 a 32 da LRF, assegurando segurança jurídica e previsibilidade para o ciclo orçamentário de 2026.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

O projeto adota linguagem jurídica clara e adequada, respeitando os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, inclusive quanto à segmentação do texto em capítulos, seções, subseções e artigos bem estruturados. Há uniformidade terminológica e coerência entre as disposições gerais e específicas.

Em termos regimentais, a matéria segue o rito previsto nos arts. 277 a 287 do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha**, tendo sido regularmente distribuída à Comissão de Justiça e Redação, para exame da legalidade e constitucionalidade, e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciação de mérito orçamentário.

Conforme o art. 57, II, do RI CMVV, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade** de todas as proposições legislativas. A tramitação observa ainda o disposto nos arts. 284 a 286 do mesmo Regimento, que tratam da LDO.

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação** entende ser o Projeto de Lei (Executivo) nº **019/2025**, **legal e constitucional**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 04 de junho de 2025.

IVAN CARLINI
Presidente/Relator

DR. HÉRCULES
Membro

DEVACIR RABELO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 10/06/2025 13:02

Checksum: **14C0EB1337D1924FDBDFE1D761B069D049A1745E4956A83B323AE9D792A2280C**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 10/06/2025 15:37

Checksum: **14E04DA59062E1042548DB83D99A702B71C2471B3835CE2C2E7AB13B52C60198**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 30/06/2025 16:41

Checksum: **A09E86EFA54A1EA387372081F4035069343B5F77A776CB5129028B65E79D417F**

